



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SP

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

(200360)

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa visando a CESSÃO ONEROSA DE USO ESPAÇO FÍSICO, limitada a 8 m² (oito metros quadrados), para a instalação de máquinas de autoatendimento do tipo “Vending Machine” com bebidas geladas (suco, refrigerante, água, água com gás), bebidas quentes (café, chá, café com leite), petiscos e lanches (sanduíches), em proveito dos servidores, colaboradores, estagiários e público em geral da SR/PF/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TAXA DE UTILIZAÇÃO ANUAL DA ÁREA CEDIDA (VALOR MÍNIMO)

R\$ 3.069,12

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

- [**1. DO OBJETO**](#)
- [**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**](#)
- [**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**](#)
- [**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**](#)
- [**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**](#)
- [**6. DA FASE DE JULGAMENTO**](#)
- [**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**](#)
- [**8. DO TERMO DE CONTRATO**](#)
- [**9. DOS RECURSOS**](#)
- [**10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**](#)
- [**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**](#)
- [**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**](#)

Torna-se público que o(a) Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitações, sediado(a) Rua Hugo D'Antola, nº 95, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05038-090, na cidade de São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa visando a CESSÃO ONEROSA DE USO ESPAÇO FÍSICO, limitada a 8 m² (oito metros quadrados), para a instalação de máquinas de autoatendimento do tipo “Vending Machine” com bebidas geladas (suco, refrigerante, água, água com gás), bebidas quentes (café, chá, café com leite), petiscos e lanches (sanduíches), em proveito dos servidores, colaboradores, estagiários e público em geral da SR/PF/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.15. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.16. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.19. O impedimento de que trata o item 2.14. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10. e 2.11. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.22. O disposto nos itens 2.10. e 2.11. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.23. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.24. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica

que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Desconto do item;**

4.1.2 marca;

4.1.3 fabricante;

4.1.4 Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para

contratação:

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 % (um décimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes

apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma

última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. empresas brasileiras;

5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme previsto no subitem 4.4.1 do termo de referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas,

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no **prazo de 05 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em **até 05 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **e-mail: cpl.srsp@pf.gov.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

12.11.2 Anexo II – Projeto Básico;

12.11.3 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.4 Anexo IV – Minuta de Contrato;

12.11.5 Anexo V – Modelo de Proposta.

São Paulo/SP , na data da assinatura eletrônica.

.....
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 06/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61708082&crc=4F21FEB1.

Código verificador: **61708082** e Código CRC: **4F21FEB1**.

ESTUDO PRELIMINAR Nº 33917052/2024-SR/PF/SP

Processo nº 08500.000648/2024-32

PROCESSO SEI Nº 08500.000648/2024-32
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VENDING MACHINES

1. SITUAÇÃO FÁTICA E NECESSIDADE

Nas dependências do Edifício Sede da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo (SR/PF/SP) trabalham cerca de 700 pessoas entre servidores, estagiários e colaboradores terceirizados.

Não há nenhuma lanchonete ou restaurante nas dependências da SR/PF/SP, e a oferta de opções de refeição próximas são escassas. A última cessão da área foi para a operação de restaurante no local ocorreu através do Termo de Contrato nº 50/2018 - 8413262 - SEI 08500.015061/2021-07 que se encerrou em 23/02/2021. Não houve interesse da cessionária na prorrogação contratual.

A SR/PF/SP conta ainda com servidores que trabalham em regime de plantão, e nenhuma das poucas opções de alimentação próximas ao Edifício Sede funcionam no período noturno. O restaurante que funcionava na SR/PF/SP não supria a necessidade dos servidores que atuam em regime de plantão.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de opção oferta de alimentação nas dependências da SR/PF/SP que possibilite atendimento 24h por dia.

Dadas as considerações supracitadas, a cessão onerosa de área para a instalação de equipamentos de autoatendimento - Vending Machines - correspondem à melhor opção disponível no mercado para o atendimento da demanda.

2. DA ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Gabinete SR/PF/SP	PCF Carlos Nalvo Machado Junior

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não impactará o orçamento da SR/PF/SP, uma vez que se trata de uma cessão de área.

Haverá contrapartida por parte da empresa vencedora do certame, cujo valor dependerá da área total ocupada pelos equipamentos de VENDING MACHINE.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Anuência das partes.
- 4.2 Regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade da Cessionária/Contratante perante os órgãos de controle da Administração Pública.
- 4.3 Formalização de processo e atendimento das regras específicas para o tipo de contratação.
- 4.4 Atendimento das regras definidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e do contrato de concessão da administração do aeródromo em questão.

5. DAS OPÇÕES EXISTENTES NO MERCADO BRASILEIRO

São várias as opções de empresas especializadas em VENDING MACHINES. Dentre as várias empresas, destacam-se:

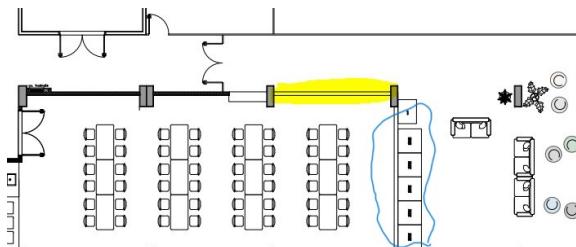
- a) **WIZMART** Mercado Inteligente - https://conteudo.smartcafe.com.br/wizmart-empresarial?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=job-pesquisa-wizmart-corporativo_corporativo&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAkp6tBhB5EiwANTCx1ELdfW7DxiMOneLkN7IQmHrTWBx9Mzl2ULYph2xpFH-maGOGUkZTHoCbgcQAvD_BwE
- b) **GRANCOFFEE** - <https://empresa.grancoffee.com.br/maquinas/maquinas-e-solucoes/vending-machines/snacks-e-alimentacao>
- c) **STAR MÍDIA CAFÉ** - <https://starmidiaecafe.com.br/vending-machine/>
- d) **BRASIL VENDING** - <https://www.brasilvending.com.br/catalogo-maquinas/>
- e) **GRABS SNACH'S COFFEE** - <https://grabs.com.br/>

As empresas acima relacionadas possuem os equipamentos que atenderão as necessidades da SR/PF/SP, uma vez que

apresentam as opções de bebidas quentes, bebidas frias não alcoólicas e lanches.

6. DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A área de convivência localizada no 4º andar do Edifício sede da SR/PF/SP é o local escolhido para instalação de um conjunto de VENDING MACHINES. Ali, pode-se instalar um equipamento de bebidas quentes, um equipamento de bebidas frias não alcoólicas e um equipamento de lanches (snacks) - limitados a 8m². A posição dos equipamentos pode ser observada na marcação azul da PLANTA 1 ÁREA DE CONVIVÊNCIA.



PLANTA 1 ÁREA DE CONVIVÊNCIA

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando a pequena área objeto da cessão (limitados a 8m²) e o objetivo a que se destina torna-se inviável o parcelamento da contratação.

Diante das várias opções existentes no mercado nacional não há que se falar em dispensa de licitação ou inexigibilidade, sendo a forma mais adequada o PREGÃO e estabelecendo com licitante vencedor a empresa que oferecer o maior valor por m² de cessão de área.

8. REFERÊNCIA DE PRODUTOS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Ilustra-se abaixo uma tabela com alguns produtos e preços baseados em uma média de valores praticados por empresas do mercado nacional. Recomenda-se que as empresas licitantes apresentem nas suas propostas uma listagem similar quanto à variedade de produtos e com preços que não ultrapassem os valores médios demonstrados.

Produtos	Carrefour	Americanas	Pão de Açúcar	Sonda	Média	
PRINGLES BATATA ORIGINAL 104g	R\$ 12,15	R\$ 14,99	R\$ 15,79	R\$ 16,71	R\$ 14,91	
DORITOS ORIGINAL 84g	R\$ 12,68	R\$ 9,99	R\$ 10,79	R\$ 9,79	R\$ 10,81	
FANDANGOS MILHO 140 g	R\$ 11,15	R\$ 9,99	R\$ 14,29	R\$ 11,98	R\$ 11,85	
BATATA RUFFLES 33 g	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,69	R\$ 5,16	R\$ 5,46	
KIT KAT ao leite 41,5G	R\$ 4,45	R\$ 3,49	R\$ 4,59	R\$ 5,82	R\$ 4,59	
BIS original ao leite 100,8g	R\$ 6,39	R\$ 7,99	R\$ 7,49	R\$ 7,69	R\$ 7,39	
BALAS FINI MINHOCA SORTIDA 90g	R\$ 8,79	R\$ 6,99	R\$ 8,29	R\$ 9,56	R\$ 8,41	
CHOCOLATE AO LEITE M&M's 148 g	R\$ 12,49	R\$ 13,49	R\$ 15,99	R\$ 14,84	R\$ 14,20	
AMENDOIM TIPO JAPONÊS DORI 90g	R\$ 4,40	R\$ 2,99	R\$ 3,99	R\$ 3,51	R\$ 3,72	
BARRA DE CEREAL NUTRY 22g	R\$ 2,63	R\$ 2,33	R\$ 3,60		R\$ 2,85	
SANDUÍCHE INTEGRAL ATELIÉ 160g				R\$ 13,96	R\$ 13,96	
SANDUÍCHE CONGELADO X-BURGUER SADIA	R\$ 8,39		R\$ 10,49	R\$ 9,67	R\$ 9,52	
BISCOITO RECHEADO OREO ORIGINAL 90g		R\$ 3,99	R\$ 4,49	R\$ 4,33	R\$ 4,27	
BISCOITO CLUB SOCIAL 144g		R\$ 5,99	R\$ 6,39	R\$ 4,99	R\$ 5,79	
ÁGUA DE CÔCO KERO CÔCO 200ml	R\$ 3,28	R\$ 3,49	R\$ 2,79	R\$ 4,06	R\$ 3,41	
FANTA LARANJA LATA 350 ml	R\$ 3,19	R\$ 4,49	R\$ 3,89	R\$ 4,28	R\$ 3,96	
FANTA UVA LATA 350 ml	R\$ 3,59	R\$ 4,49	R\$ 3,89	R\$ 4,28	R\$ 4,06	
GUARANÁ ANTARCTICA LATA 350 m	R\$ 3,39	R\$ 4,49	R\$ 3,59	R\$ 3,39	R\$ 3,72	
COCA COLA LATA 350 ml	R\$ 3,89	R\$ 4,99	R\$ 3,29	R\$ 3,49	R\$ 3,92	
COCA COLA PET 600 ml	R\$ 5,49	R\$ 6,49	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 6,05	
SPRITE lata 350 ml	R\$ 3,59	R\$ 4,49	R\$ 3,89	R\$ 4,28	R\$ 4,06	
ÁGUA TÔNICA ANTARCTICA 350 ml	R\$ 3,49	R\$ 4,85	R\$ 3,69	R\$ 2,89	R\$ 3,73	
ENERGÉTICO RED BULL LATA 250ml	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 7,99	R\$ 9,49	
ISOTÔNICO GATORADE 500 ml	R\$ 5,49	R\$ 5,99	R\$ 5,59	R\$ 5,49	R\$ 5,64	
SUCO DEL VALLE 200 ml	R\$ 2,59	R\$ 3,69	R\$ 3,79	R\$ 3,07	R\$ 3,29	
ACHOCOLATADO TODYNHO 200ML	R\$ 2,95	R\$ 3,49	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,26	
	Lanchonete R&K	Padaria Laika	Padaria Merci	Padaria Moinho	Padaria Dona Deola	Média
CAFÉ EXPRESSO	R\$ 9,00	R\$ 6,40	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 7,30	R\$ 7,14
CAFÉ COM LEITE 150ml	R\$ 9,00	R\$ 11,20	R\$ 9,20	R\$ 9,90	R\$ 11,00	R\$ 10,06

CAPUCCINO 150ml	R\$ 10,00	R\$ 11,10	R\$ 9,90	R\$ 11,90	R\$ 11,80	R\$ 10,94
-----------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALBUQUERQUE MATOS, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 03/04/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NALVO MACHADO JUNIOR, Perito(a) Criminal Federal**, em 03/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40499054&crc=094A8711.

Código verificador: **40499054** e Código CRC: **094A8711**.

Referência: Processo nº 08500.000648/2024-32

SEI nº 40499054



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/SP

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08500.000648/2024-32

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/...., QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do(a).....(órgão ou entidade pública), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 9.507, de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CESSÃO ONEROSA DE USO de área, limitada a 8 m² (oito metros quadrados), no 4º andar desta Superintendência Regional de Polícia Federal, localizada na rua Hugo D'antola nº 95 para a instalação de máquinas de autoatendimento do tipo “Vending Machine” com bebidas geladas (suco, refrigerante, água, água com gás), bebidas quentes (café, chá, café com leite), petiscos e lanches (sanduíches), em proveito dos servidores, colaboradores, estagiários e público em geral da SR/PF/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O CESSIONÁRIO ofereceu o melhor valor para o item abaixo, devendo mantê-lo durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste prevista no Termo de Referência:

ITEM	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
instalação de máquinas de autoatendimento do tipo “Vending Machine” com bebidas geladas (suco, refrigerante, água, água com gás), bebidas quentes (café, chá, café com leite), petiscos e lanches (sanduíches)		R\$ _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;

2.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;

2.1.5 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7 participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com limpeza, vigilância patrimonial, e o consumo da cessionária com água e energia elétrica;

2.1.8 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.9 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no item 1 deste Contrato;

2.1.10 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.11 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no item 1 deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4 Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.2 arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 disponibilizar os equipamentos de autoatendimento (VENDING MACHINES), para atendimento dos usuários, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias da semana;
- 4.1.5 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.6 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.7 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.8 cumprir as disposições dos regulamentos internos da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;
- 4.1.9 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.10 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.11 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.12 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da exploração, os valores abaixo especificados:

- 6.1.1 pela taxa fixa cessão de uso de área, o valor de R\$ XXX (XXX) MENSAIS - O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO DEPENDE DO VALOR APURADO QUANDO DO PREGÃO ELETRÔNICO;
- 6.1.2 pelo rateio de despesas condominiais, o valor correspondente R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos);
- 6.1.3 pelo consumo efetivo de água/esgoto, a ser informado mensalmente pelo Fiscal do Contrato;
- 6.1.4 pelo consumo efetivo de energia elétrica, a ser informado mensalmente pelo Fiscal do Contrato;
- 6.2. Os recolhimentos dos valores das taxas acima serão feitos de forma separada, por meio de GRU-Guia de Recolhimento da União;
- 6.3. Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

7.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

8.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

8.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

8.1.3 – cometer fraude fiscal;

8.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados na(o) Termo de Referência e neste Contrato. 9.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021: (...).

9. CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

9.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

9.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

9.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

9.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

9.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na lei 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal de São Paulo/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NALVO MACHADO JUNIOR, Perito(a) Criminal Federal**, em 14/04/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40862670&crc=FFCE3F26.

Código verificador: **40862670** e Código CRC: **FFCE3F26**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SP

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2025

Data de Abertura:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade A	Taxa de utilização mensal/por metro quadrado B	Taxa de utilização mensal total (A X B)	Taxa de utilização anual total	Percentual de Desconto
1	Cessão de uso de área, a título oneroso, para a instalação, operação e exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines)	m ²	8	R\$	R\$	R\$	

(*) O **percentual de desconto** é o que deve ser cadastrado no Sistema de Compras do Governo Federal.

1- Observações:

- 1.1 Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2- Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Banco:

Conta-Corrente:

XXXXXX, XX de XXXXX de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO VENTURA JUNIOR, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40871546&crc=E2A8F37E.

Código verificador: **40871546** e Código CRC: **E2A8F37E**.

LICI. PROJETO BÁSICO Nº XXXXXX/2024- SR/PF/SP

Processo nº 08500.000648/2024-32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Rua Hugo D'Antola 95, 8º andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP

CEP 05038-090

tel./fax (11) 3538-5807-3538-5507 / 5856, e-mail: cpl.srsp@dpf.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Cessão de uso oneroso de área para exploração, por parte de empresa especializada em equipamentos do tipo “VENDING MACHINE”. A contratada venderá café, bebidas não alcoólicas, bebidas quentes e lanches diretamente aos consumidores em local próprio e determinado da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo (SR/PF/SP), em São Paulo/SP, quais sejam, o espaço de convivência e entretenimento dos servidores, colaboradores, estagiários e terceirizados no 4º andar do Edifício Sede e no 2º andar do mezanino que atende ao contingente considerável de pessoas que se utilizam dos serviços de Polícia Administrativa nas dependências da SR/PF/SP. Compreende duas áreas localizadas na sede da SR/PF/SP, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos. A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior valor em contrapartida à cessão de uso oneroso da área, em cumprimento do inciso VIII, art. 13º, da Lei nº 3.725/2001, sendo que o valor mínimo ofertado deverá ser de R\$ 31,97 (Trinta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos) por cada m² (metro quadrado) ocupado pelos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Cessão destina-se precipuamente a apoiar a SR/PF/SP, por intermédio da oferta de bebidas quentes, bebidas não alcoólicas e lanches nas melhores condições possíveis quanto ao preço e à qualidade, em suas instalações, permitindo a exploração de dois espaços, localizado 4º andar do edifício sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo e outro no mezanino, visando oferecer uma opção de alimentação, próxima e rápida, no local de trabalho, onde há expressivo fluxo de servidores, colaboradores e público em geral.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço COMUM de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante modalidade licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3. METAFÍSICA

3.1. Exploração dos serviços será de 24h ininterruptas, durante o período de vigência do Contrato de Cessão e a CESSIONÁRIA deve garantir o contínuo abastecimento das máquinas.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (CINCO) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até que se atinja o máximo 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2. A manifestação pela prorrogação contratual deverá ser feita com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término do contrato.

5. EMPREITADA, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE

- 5.1. Empreitada: Preço Unitário;
- 5.2. Adjudicação do objeto: Unitário;
- 5.3. Modalidade licitatória: Pregão.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 2º andar do mezanino (local definido no Estudo Técnico Preliminar) e espaço de convivência no 4º piso da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, localizada na Rua Hugo D'Antola nº 95, Lapa de Baixo, Cep. 05.038-090, São Paulo/SP.

6.1.2 Os locais de instalação dos equipamentos poderão ser alterados de acordo com a necessidade e entendimento entre a SR/PF/SP e a CESSIONÁRIA.

7. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

7.1. O setor responsável pelo projeto é o Gabinete da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo - GSR/SR/PF/SP.

8. UNIDADE FISCALIZADORA

8.1. O GSR/SR/PF/SP juntamente com a Unidade de Administração do Edifício – UAEDI/SR/PF/SP, se encarregará da fiscalização. Além da fiscalização do contrato e do arquivamento dos comprovantes de pagamento, o setor ficará incumbido da verificação de desempenho mensal, com reflexo bimestral, onde manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

9. VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços,

acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h30 às 11h30 das 14h30 às 16h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **kelmann.kof@pf.gov.br**. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade expedido por órgão oficial. O licitante responsabiliza-se pela falha no dimensionamento dos termos de sua proposta caso opte pela não realização da vistoria.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. A empresa contratada deverá explorar o local definido para cessão unicamente para alocação de máquinas de cafés/bebidas quentes, bebidas não alcoólicas e lanches, executando os serviços em conformidade com o especificado neste Termo de Referência. A área a ser cedida será de no máximo 8,0 m² somados os dois espaços;

10.1.1 Cada equipamento não poderá extrapolar as seguintes dimensões:

Altura: 2,0m

Largura: 2,5m

Profundidade: 1,2m

10.1.2 A voltagem das instalações elétricas do Edifício sede é de 220 volts, o custo por m² da vigilância é de R\$3,78 e o custo por m² da limpeza é de R\$0,52.

10.2. A operação, a manutenção, o recolhimento dos valores e o reabastecimento do equipamento serão feitos exclusivamente pela Cessionária, através de seus funcionários uniformizados e devidamente identificados, dentro dos padrões de Qualidade por ele definido, sendo vedada qualquer interferência da Cedente;

10.3. Os produtos a serem disponibilizados para venda nas máquinas terão seus preços acordados previamente entre a CEDENTE e CESSONÁRIA de acordo

com a proposta comercial, podendo ser alterados por outros com características e valores similares eventualmente.

10.3.1. O controle do prazo de validade dos produtos disponíveis na máquina será de responsabilidade da Cessionária.

10.4. Para liberação de cada bebida ou produto, o usuário deverá, através de meios automáticos de recebimento instalados nas máquinas, efetuar o pagamento do valor previamente definido conforme cláusula anterior.

11. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. As instalações, reformas e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA com apoio total da equipe de manutenção da CEDENTE, ficando o seu acompanhamento a cargo do Setor responsável por obras e reformas desta SR (atualmente o GTED) e autorização da SR/PF/SP;

11.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

11.3 A CEDENTE permite à CESSIONÁRIA, a instalação e operação de máquinas automáticas para venda ao consumidor de bebidas quentes em suas dependências, sem quaisquer cobranças de faturamento mínimo mensal.

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todo suporte para a manutenção dos citados equipamentos, qualidade e quantidades exigidas para o cumprimento da proposta;

12.2. Iniciar a prestação dos serviços deste objeto em até 30 dias, contados da assinatura do contrato;

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos defeituosos;

12.4. Cumprir todas as normas vigentes, bem como as regras previstas no regimento interno da Cedente e, eventualmente, arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais causados pelo mau funcionamento dos equipamentos;

12.5. Executar todos os serviços com observância das normas técnicas, com pessoal qualificado, uniformizado e identificado, com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Apresentar, quando solicitado pelo CEDENTE, os documentos que comprovem a sua regularidade, inclusive, sem se limitar, no âmbito fiscal, trabalhista e previdenciário, em um prazo de 5 dias a contar do recebimento da solicitação;

12.7. Responder por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho relacionados ao pessoal destacado pela CESSIONÁRIA para cumprir o objeto deste contrato, o qual não têm, nem terá, vínculo empregatício com o CEDENTE, ficando a CESSIONÁRIA, na hipótese de demanda judicial promovida por terceiro relacionada a esta responsabilidade que envolva o CEDENTE, obrigada a custear a defesa técnica do CEDENTE e a assumir todo o impacto financeiro, incluindo o pagamento da condenação, de honorários advocatícios e de despesas processuais;

12.8. Responder por todos os atos praticados por ela, representante, empregado, funcionário ou outra pessoa vinculada à CESSIONÁRIA, dentro do edifício ou no contexto da execução deste Contrato, ficando a CESSIONÁRIA, na hipótese de demanda judicial promovida por terceiro relacionada a esta responsabilidade que envolva a CEDENTE, obrigada a custear a defesa técnica

da Cedente e a assumir todo o impacto financeiro, incluindo o pagamento da condenação, de honorários advocatícios e de despesas processuais.

12.9 Não será exigida qualquer tipo de garantia durante a execução do contrato, uma vez que o objeto de contratação é cessão de uso de área e não qualquer tipo de contratação de mão de obra.

13. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

13.1. A CEDENTE obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Colocar a área física à disposição da CESSIONÁRIA, para exploração dos serviços constantes do objeto;

13.1.6. A Cedente fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação de consumo entre o consumidor e a Cessionária, tendo em vista que as operações de venda serão efetuadas diretamente entre as partes;

13.1.7. A Cedente fará valer o direito de propriedade da Cessionária sobre as máquinas, impedindo penhoras e arrestos.

13.1.9. Fornecer cópia das faturas de água e luz para cálculo e reembolso dos valores implicados nos custos da cessão de uso;

13.1.12. Comunicar à Gerência Regional de Patrimônio da União a formalização da cessão de uso, encaminhando cópia do correspondente contrato, bem como sua rescisão;

13.1.13. Atualizar o sistema de controle de uso dos imóveis utilizados no serviço público federal, implantado pela Secretaria do Patrimônio da União;

13.1.14. Recolher ou indicar a forma de recolhimento das receitas patrimoniais devidas pela CESSIONÁRIA em DARF, código de receita nº 2101 – outras receitas e fiscalizar tal recolhimento.

14. PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA E GASTOS CONDOMINIAIS (ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, VIGILÂNCIA e LIMPEZA)

14.1. A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da exploração, as taxas e valor abaixo especificados:

14.1.1. Pela utilização do espaço a taxa de utilização, levando em consideração a avaliação mensal com reflexos bimestrais, o valor ofertado pela vencedora do certame na data do pregão, o qual contempla os valores cessão para uso do espaço, vigilância e limpeza.

14.1.1.1 Não será cobrado valor por manutenção predial, uma vez que a CESSIONÁRIA será amplamente responsável por eventuais manutenções em seus equipamentos.

14.1.2. Os gastos condominiais correspondem à soma das parcelas dos gastos quanto ao consumo de água/esgoto efetivo, energia elétrica, vigilância e limpeza.

14.1.2.1 Pelo consumo de água/esgoto efetivo, de acordo com leitura física por meio de medidor instalado na entrada de cada equipamento a fim de aferir o volume de água utilizado, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VAET} = \sum \mathbf{Voi} \times \mathbf{Vs}$$

Onde,

VAET é o valor total do consumo de água aferido em Reais

Voi é o volume de água consumida por cada equipamento em m³

Vs é o valor cobrado pela SABESP por m³ incluído os impostos;

14.1.2.2. Pelo consumo de energia elétrica efetivo, de acordo com leitura física realizada pelo setor técnico responsável pela edificação, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VAT} = \sum \mathbf{Poi} \times 24h \times \mathbf{Ve}$$

Onde,

VAT é o valor total do consumo de energia elétrica aferido em Reais

Poi é a potência de cada equipamento em Kw/h

Ve é o valor cobrado pela ENEL por Kw/h incluído os impostos;

14.1.2.3 Os gastos referentes à vigilância possuem uma média de R\$ 3,78/m² multiplicada pela área total ocupada pelos equipamentos;

14.1.2.4 Os gastos referentes à limpeza possuem uma média de R\$0,52/m² multiplicada pela área total ocupada pelos equipamentos;

14.1.2.5. A taxa total a ser recolhida mensalmente pela Cessionária será a soma do item 14.1 com os itens 14.1.1 a 14.1.2.4;

14.2. O recolhimento dos valores das taxas acima será feito de forma separada, por meio de GRU- Guia de Recolhimento da União;

14.4. Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle;

14.5. No caso de atraso no pagamento das taxas serão aplicados multa de 2% bem como juros de mora da ordem de 6% ao ano.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As eventuais infrações administrativas que a CESSIONÁRIA cometer estão elencadas no Art. 155 da Lei nº14.133/2021.

15.2 Para as eventuais infrações administrativas que a CESSIONÁRIA cometer serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº14.133/2021.

16. REAJUSTE

16.1. É admitido o reajuste dos preços dos itens vendidos pela Cessionária, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

16.2. O interregno mínimo de 1(um) para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato;

15.2.2 Será admitido reajuste dos produtos vendidos em interregno inferior a um ano, caso demonstrada efetivas perdas financeiras da CESSIONÁRIA em virtude de desbalanço comercial ou inflação descontrolada;

15.3. O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV;

15.4. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

ANEXO A

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

VALOR DA CESSÃO DE ÁREA – VCA

$$VCA = VCAm \times AT$$

VALOR DA CESSÃO DE ÁREA POR m² - VCAm

$$VCAm = R\$31,97$$

ÁREA TOTAL OCUPADA PELOS EQUIPAMENTOS - AT

$$AT = \sum A_i$$

A_i = Somatório das áreas ocupadas por cada equipamento

CUSTO MENSAL VIGILÂNCIA - CMV

VALOR MENSAL DO CONTRATO NO EDIFÍCIO SEDE -

R\$179.297,36

Área Total

47.421m²

CUSTO POR m² = R\$3,78 (Três Reais e Setenta e Oito Centavos)

$$CMV = R\$(3,78/m^2 \times ATm^2)$$

CUSTO MENSAL LIMPEZA - CML

Área Interna com Encarregado

R\$15.858,45

Área Total

30.626 m²

CUSTO POR m² = R\$0,52 (Cinquenta e Dois Centavos de Real)

$$\mathbf{CML = R\$(0,52/m^2 \times AT(m^2))}$$

CUSTO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA - VAT

VAT = \sum Poi x 24h x Ve (Somatório do consumo mensal de cada equipamento 24 h por dia)

Poi é a potência de cada equipamento em Kw/h

Ve é o valor cobrado pela ENEL por Kw/h incluído os impostos;

CUSTO MENSAL DE ÁGUA/ESGOTO - VAET

VAET = \sum Voi x Vs (Somatório do consumo mensal de água/esgoto de cada equipamento)

Voi é o volume de água consumida por cada equipamento em m³

Vs é o valor cobrado pela SABESP por m³ incluído os impostos;

CUSTO TOTAL

$$\mathbf{CT = VCA + CMV + CML + VAT + VAET}$$

ANEXO B

Modelos de Hidrômetro e Medidor de Energia Elétrica

Hidrômetro Composite Unijato 3/4

Relógio Medidor DN20

Vazão Máxima 3m³

Estimativa de preço: R\$ 80,00



Hidrômetro Composite Unijato 1/2

Relógio Medidor DN15

Vazão Máxima 3m³

Estimativa de preço: R\$ 100,00



Modelos de Medidor de Energia Elétrica

Medidor Consumo de Energia Trifásico 110/220/380 v 100 a

Estimativa de preço: R\$300,00



ANEXO C

PREÇO MÉDIO DOS PRODUTOS

PRODUTOS - SNACKS/LANCHES	CARREFOUR	AMERICANAS	MAGAZINE LUIZA	PÃO DE AÇÚCAR	SONDA	MÉDIA
PRINGLES BATATA ORIGINAL 104g	R\$ 11,79	R\$ 14,99	R\$ 11,75	R\$ 14,29	R\$ 16,71	R\$ 13,91
DORITOS ORIGINAL 84g	R\$ 7,49	R\$ 9,99	R\$ 11,15	R\$ 9,69	R\$ 10,77	R\$ 9,82
FANDANGOS MILHO 140 g	R\$ 10,89	R\$ 9,99	R\$ 12,00	R\$ 12,29	R\$ 11,98	R\$ 11,43
BATATA RUFFLES 40 g	R\$ 5,11	R\$ 4,99	R\$ 5,49	R\$ 5,99	R\$ 6,92	R\$ 5,70
KIT KAT ao leite 41,5G	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 4,49	R\$ 3,59	R\$ 2,99	R\$ 3,41
BIS original ao leite 100,8g	R\$ 4,99	R\$ 6,99	R\$ 6,85	R\$ 7,29	R\$ 7,80	R\$ 6,78
BALAS FINI MINHOCA SORTIDA 100g	R\$ 8,39	R\$ 8,39	R\$ 8,39	R\$ 7,79	R\$ 7,89	R\$ 8,17
CHOCOLATE AO LEITE M&M's 148 g	R\$ 12,99	R\$ 13,49	R\$ 12,99	R\$ 13,49	R\$ 10,89	R\$ 12,77
AMENDOIM TIPIO JAPONÊS DORI 90g	R\$ 4,40	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 4,01	R\$ 5,60	R\$ 4,00
BARRA DE CEREAL NUTRY 22g	R\$ 2,63	R\$ 1,50	R\$ 2,55	R\$ 2,16	R\$ 2,12	R\$ 2,19
SANDUÍCHE INTEGRAL ATELIÊ 160g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,96	R\$ 13,96
SANDUÍCHE CONGELADO X-BURGUER SADIA	R\$ 7,69	R\$ 7,99	R\$ 7,99	R\$ 8,59	R\$ 9,02	R\$ 8,26
BISCOITO RECHEADO OREO ORIGINAL 90g	R\$ 4,49	R\$ 4,49	R\$ 3,99	R\$ 4,29	R\$ 4,28	R\$ 4,31
BISCOITO CLUB SOCIAL 144g	R\$ 5,49	R\$ 5,99	R\$ 6,92	R\$ 6,19	R\$ 6,15	R\$ 6,15

PRODUTOS - BEBIDAS FRIAS	CARREFOUR	AMERICANAS	MAGAZINE LUIZA	PÃO DE AÇÚCAR	SONDA	MÉDIA
ÁGUA DE CÓCO KERO CÓCO 200ml	R\$ 3,29	R\$ 4,79	R\$ 3,18	R\$ 3,65	R\$ 3,29	R\$ 3,64
FANTA LARANJA LATA 350 ml	R\$ 3,99	R\$ 4,49	R\$ 3,40	R\$ 3,49	R\$ 4,17	R\$ 3,91
FANTA UVA LATA 350 ml	R\$ 3,59	R\$ 4,49	R\$ 2,99	R\$ 3,59	R\$ 4,17	R\$ 3,77
GUARANÁ ANTARCTICA LATA 350 ml	R\$ 3,99	R\$ 4,49	R\$ 3,99	R\$ 3,39	R\$ 3,54	R\$ 3,88
COCA COLA LATA 350 ml	R\$ 3,99	R\$ 4,99	R\$ 4,24	R\$ 4,19	R\$ 4,39	R\$ 4,36
COCA COLA PET 600 ml	R\$ 5,29	R\$ 6,49	R\$ 7,50	R\$ 5,29	R\$ 5,71	R\$ 6,06
SPRITE lata 350 ml	R\$ 3,99	R\$ 4,49	R\$ 3,55	R\$ 3,55	R\$ 4,17	R\$ 3,95
ÁGUA TÔNICA ANTARCTICA 350 ml	R\$ 3,19	R\$ 4,87	R\$ 3,82	R\$ 3,79	R\$ 3,65	R\$ 3,86
ENERGÉTICO RED BULL LATA 250ml	R\$ 7,49	R\$ 9,49	R\$ 7,00	R\$ 9,49	R\$ 10,48	R\$ 8,79
ISOTÔNICO GATORADE 500 ml	R\$ 4,99	R\$ 5,99	R\$ 4,80	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 5,15
SUCO DEL VALLE 200 ml	R\$ 2,59	R\$ 3,09	R\$ 3,74	R\$ 3,29	R\$ 2,85	R\$ 3,11
ACHOCOLATADO TODYNHO 200ML	R\$ 4,29	R\$ 3,49	R\$ 4,19	R\$ 3,45	R\$ 3,61	R\$ 3,81

PRODUTOS - BEBIDAS QUENTES	LANCHONETE R&K	PADARIA LAIKA	PADARIA MERCI	PADARIA MOINHO	PADARIA DONA DEÔLA	MÉDIA
CAFÉ EXPRESSO	R\$ 9,00	R\$ 6,40	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 7,30	R\$ 7,14
CAFÉ COM LEITE 150ml	R\$ 9,00	R\$ 11,20	R\$ 9,20	R\$ 9,90	R\$ 11,00	R\$ 10,06
CAPUCCINO 150ml	R\$ 10,00	R\$ 11,10	R\$ 9,90	R\$ 11,90	R\$ 11,80	R\$ 10,94



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI/SR/PF/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08500.000648/2024-32

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 08500.000648/2024-32)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa visando a CESSÃO ONEROSA DE USO ESPAÇO FÍSICO, limitada a 8 m² (oito metros quadrados), para a instalação de máquinas de autoatendimento do tipo “Vending Machine” com bebidas geladas (suco, refrigerante, água, água com gás), bebidas quentes (café, chá, café com leite), petiscos e lanches (sanduíches), em proveito dos servidores, colaboradores, estagiários e público em geral da SR/PF/SP, na modalidade PREGÃO em sua forma eletrônica. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MAIOR VALOR** em contrapartida à cessão de uso oneroso da área, em cumprimento do inciso VIII, art. 13º, da Lei nº 3.725/2001, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas via autosserviço, incluindo limpeza, manutenção e SAC 24 (vinte e quatro) horas, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Taxa de utilização mensal mínima/ metro quadrado (B)	Taxa de utilização mensal total (mínima) (A X B)	Taxa de utilização anual da área cedida (valor mínimo)
1	Cessão de uso de área, a título oneroso, para a instalação, operação e exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines)	2064-821733	m ²	8	R\$ 31,97	R\$ 255,76	R\$ 3.069,12

1.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado com comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Na execução contratual serão utilizadas máquinas de autoatendimento, do tipo "Vending Machine".

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.4. A referida contratação visa atender as necessidades da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo de disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações aos servidores, colaboradores e visitantes que acessam o edifício da SR/PF/SP.

1.5. A presente contratação adotará o regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução não exaure a permanência de sua necessidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, todavia, tratando-se de CESSÃO ONEROSA não haverá impacto orçamentário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.5. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

4.1.6. Zelar pelos critérios de Sustentabilidade Ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;

4.1.7. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de

segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, conforme ordem de agendamento (com GTED - Grupo Técnico de Edificações - (11) 3538-5581/5309). Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.3. A vistoria é facultativa. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Obrigações Pertinentes a LGPD

4.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1 O objeto do contrato que será gerado entre a SR/PF/SP (CEDENTE) e a CESSIONÁRIA será a cessão de uso de área, limitada a 8 m² (oito metros quadrados), incluídos os espaços para a instalação dos equipamentos e respectivo depósito, para a exploração comercial de fornecimento de alimentação mediante máquinas de autoatendimento (vending machines), pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021;

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. Início da execução do objeto: 10 dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa acolhida pela autoridade competente.

5.1.2.2. A contratada deverá atender às demandas da contratante no prazo máximo de 04 horas da solicitação.

5.1.2.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.1.2.4. Cronograma de realização dos serviços: como o objeto é único, cessão de uso oneroso de área para prestação de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines), não há necessidade de definir um cronograma.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O serviço será prestado na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo.

5.2.2. As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a cessionária deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação de serviço de qualidade promovendo sua substituição quando necessário em quantidade adequada à demanda.

5.3.2. A Contratada deverá disponibilizar as lixeiras e sacos de lixo para recicláveis e lixo comum ao lado das máquinas de vendas.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar alimentos e bebidas geladas de boa qualidade, de origem não duvidosa, com devido nível de asseio, ofertando em suas máquinas quantidades suficientes de

alimentos correspondentes à expectativa de demanda do público diário.

5.4.2. Os alimentos industrializados comercializados nas máquinas deverão possuir registro nos órgãos públicos competentes.

5.4.3. Será um diferencial a oferta pela CESSIONÁRIA de alimentos e bebidas geladas que atendam aos indivíduos com necessidades nutricionais específicas, tais como intolerância ao glúten e à lactose, e alimentos para diabéticos e hipertensos.

5.4.4. O abastecimento das máquinas deverá ser realizado em dias úteis e em horário comercial - Das 08h às 18h;

5.4.5. Deverá ser mantido pela CESSIONÁRIA rigoroso asseio das instalações e do local das máquinas automáticas VENDING MACHINES;

5.4.6. Os preços praticados na cobrança dos produtos comercializados deverão ser condizentes com a realidade do mercado e expostos em local visível ao público;

5.4.7. Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e telefone da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) em São Paulo e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

5.4.8. É vedada a comercialização ou oferta para consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas e cigarros;

5.4.9. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados;

5.4.10. O fornecimento dos alimentos e bebidas geladas é de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não se responsabilizando a Superintendência da Polícia Federal por inadimplência de terceiros (empregados ou visitantes).

5.4.11. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da CESSIONÁRIA os equipamentos, insumos (papéis), software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas;

5.4.12. É da responsabilidade da contratada a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da contratação;

5.4.13. A manutenção e assistência técnica das máquinas é de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

5.4.14. Em caso de desligamento da alimentação de energia, a contratada será informada pelo gestor, caso o mesmo não tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como estragos nos equipamentos

5.4.15. A CEDENTE não se responsabilizará por qualquer perda ou dano às vending machines instaladas em sua instituição.

5.4.16. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a cessão de área, única e exclusivamente, para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento;

5.4.17. Preferencialmente, as máquinas de autoatendimento (vending machines) devem permitir a acessibilidade a portadores de deficiências visuais, auditivas, locomotoras e outras.

5.4.18. Deverá ser disponibilizado o pagamento minimamente em papel-moeda e moedas (dinheiro), cartão de crédito, cartão de débito, vale refeição, Pix e outros.

5.4.19. A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à Superintendência da Polícia Federal o valor da proposta vencedora, na proporção de 1/12, para uso dos espaços, somado à taxa de consumo da energia elétrica, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.4.20. As máquinas deverão ser instaladas em área pré determinada pela contratante;

5.4.21. Por conveniência da Administração, a Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar a localização das máquinas, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à contratada, realizando as devidas alterações quanto a taxa de utilização;

5.4.22. A Superintendência da Polícia Federal entregará os pontos com rede elétrica instalada;

5.4.23. Em nenhuma hipótese poderá a contratada pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou

benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis;

5.5. Dos modelos de máquinas

5.5.1. Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- a) dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- b) permitir o uso de cartão para pagamento;

- c) dispor de controle de consumo de bebidas e demais itens, com contabilidade eletrônica inviolável;
- d) realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- e) oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- f) ser o mais silencioso possível;
- g) fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor; e
- i) dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[\[A1\]](#)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO - E DESPESAS CONDOMINIAIS - PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária pelo uso da área objeto da Cessão será de responsabilidade da Contratada/Cessionária e deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Adicionalmente à Taxa Mensal de utilização haverá o pagamento referente ao proporcional de despesas vigilância e limpeza da área cedida e dos consumos de água e de energia elétrica dos equipamentos instalados.

7.3. Desta forma, o Custo Total Mensal (CTM) será calculado através da equação:

$$\mathbf{CTM = VCAm + CMV + CML + VAT + VAET}$$

VALOR DA CESSÃO DE ÁREA (MENSAL) – VCAm: O VALOR MENSAL DA CESSÃO DE ÁREA SERÁ O VALOR DE 1/12 do lance vencedor da TAXA DE UTILIZAÇÃO - (vide Termo de Referência - item 9).

ÁREA TOTAL DA CESSÃO - AT

AT = 8M²

CUSTO MENSAL VIGILÂNCIA - CMV

VALOR MENSAL DO CONTRATO NO EDIFÍCIO SEDE -

R\$179.297,36

Área Total

47.421m²

CUSTO POR m² = R\$3,78 (Três Reais e Setenta e Oito Centavos)

CMV = R\$(3,78/m² x ATm²) = 3,78x8 = R\$ 30,24

CUSTO MENSAL LIMPEZA - CML

Área Interna com Encarregado

R\$15.858,45

Área Total

30.626 m²

CUSTO POR m² = R\$0,52 (Cinquenta e Dois Centavos de Real)

CML = R\$(0,52/m² x ATm²) = 0,52x8 = R\$ 4,16

CUSTO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA - VAT

VAT = \sum Poi x 24h x número de dias x Ve (Somatório do consumo mensal de cada equipamento 24 h por dia)

Poi é a potência de cada equipamento em Kw/h

Ve é o valor cobrado pela ENEL por Kw/h incluído os impostos;

CUSTO MENSAL DE ÁGUA/ESGOTO - VAET

VAET = \sum Voi x Vs (Somatório do consumo mensal de água/esgoto de cada equipamento)

Voi é o volume de água consumida por cada equipamento em m³

Vs é o valor cobrado pela SABESP por m³ incluído os impostos;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{EM} = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. REAJUSTES

8.1 Nos termos do inciso VI do art. 11 da Instrução Normativa SPU/ME nº 87/2020, o valor pactuado a título de utilização sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;

8.2 É admitido o reajuste dos preços dos itens vendidos pela Cessionária, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR VALOR** da Taxa de Utilização (TU) em contrapartida à cessão de uso onerosa da área pelo prazo de 12 meses.

9.2. O valor da Taxa de Utilização deverá ser calculado a partir do **Percentual de Desconto (D)**, a ser aferido da seguinte forma:

$$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Sendo:

TU = Taxa de Utilização

D = Percentual de Desconto ofertado

9.2.1. A Taxa de Utilização (TU) anual estimada para a cessão é de R\$ 3.069,12 (três mil e sessenta e nove reais e doze centavos), que corresponde ao percentual mínimo de desconto aceitável de 3,06912%

9.2.2. Nesse sentido, o valor da proposta do licitante deverá ser de no mínimo R\$ 3.069,12 - anuais, que, aplicada a fórmula acima representa um lance de desconto de 3,06912%.

9.2.3. Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá, a partir Taxa de Utilização (TU) anual, calcular Lance relativo ao Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/Licença de funcionamento expedido pelo órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá dizer respeito a contrato(s) executado(s) por no mínimo 12 meses cujo objeto seja a instalação, operação e exploração comercial de ao menos 2 (duas) máquinas de vending machine para bebidas quentes, bebidas frias e lanches (sanduíches).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, sendo que o valor estimado da taxa de utilização anual é de R\$ 3.069,12 (três mil e sessenta e nove reais e doze centavos), a serem pagos pela contratada à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A referida contratação não gera custos para a Administração.
- 11.2.
- 11.3.
- 11.4. São Paulo, 25 de março de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NALVO MACHADO JUNIOR, Perito(a) Criminal Federal**, em 15/04/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40894979&crc=ADDE042D.
Código verificador: **40894979** e Código CRC: **ADDE042D**.